

---

**LEI MUNICIPAL Nº 346, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.**

Dispõe sobre a **criação do Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania - CGEIDC**, e dá providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído no âmbito do Município de Tibau do Sul o Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania, com os seguintes objetivos:

- I - assegurar que a Escola de Inclusão Digital e Cidadania contribua para a alfabetização e qualificação digital;
- II - organizar propostas para o desenvolvimento de projetos relacionados com a ampliação da cidadania e da inclusão digital;
- III - promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos Gestores das Escolas de Inclusão Digital e Cidadania - EIDC, encaminhando propostas ao Poder Executivo Municipal e/ou a EMATER/RN, principais responsáveis pela execução das ações.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se Escola de Inclusão Digital e Cidadania - EIDC o espaço público destinado ao acesso livre à população de ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial.

Art. 3º. O Conselho Gestor será formado por 03 (três) conselheiros titulares, considerados membros natos, sendo 01 (um) representante da EMATER/RN, 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e 01 (um) representante da Escola na qual a Escola de Inclusão Digital e Cidadania - EIDC está vinculada.

§ 1º. O Conselho fica assim constituído:

- I. Presidente;

II. Secretário Executivo;

III. Membro;

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, permitida a sua recondução uma única vez.

§ 3º. As funções dos integrantes dos Conselhos não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º. Os Conselheiros reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida no Regimento Interno, podendo ter a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz.

Parágrafo único. Os Conselheiros reunir-se-ão extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação da maioria de seus membros.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Gestor:

I - formular as diretrizes e metas de gestão da Escola de Inclusão Digital e Cidadania - EIDC;

II - apoiar a implementação das atividades da Escola de Inclusão Digital e Cidadania - EIDC e zelar pelo seu bom funcionamento, em especial pela organização, manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança e salubridade;

III - garantir a transparência na gestão da unidade, exigindo esclarecimentos de ordem técnico-administrativa, econômico-financeira ou operacional, e prestando-os sempre que solicitado;

IV - promover a inserção plena da unidade na comunidade local, estimulando a participação social na sua gestão;

V - elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas, visando à integração da unidade com outros equipamentos públicos e com organizações da sociedade civil;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

VII - assegurar que todas as atividades oferecidas pela Escola de Inclusão Digital e Cidadania - EIDC sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VII - assegurar que o uso dos equipamentos da Escola de Inclusão Digital e Cidadania - EIDC seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

IVER MELHOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro  
CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

---

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, 03 de setembro de 2007.

  
**Valmir José da Costa**  
**Prefeito Municipal**